

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano estado do espírito santo

LEI MUNICIPAL Nº 185, DE 07 DE JUNHO DE 1996

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perimetro urbano, obedecendo o limite mínimo de 60 m² (sessenta metros quadrados).

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo. exclusivamente a regularização de situações no Município de Marechal Floriano, não sendo permitidos novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

Art. 3º - O prazo de validade da presente Lei é até 31.12.96, a partir de sua aprovação.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Fyoriano, 0'

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O 10 185 196

Ell 07 1 06/1 96

Ellatore